

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº4.043, DE 2001

Modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, dispondo sobre a veiculação de programa obrigatório de educação ambiental nas emissoras de televisão.

Autor: Deputado José Aleksandro
Relator: Deputado Luiz Moreira

I- RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 4.043, de 2001, da lavra do ilustre Deputado José Aleksandro, altera o Código Brasileiro de Telecomunicações, obrigando as emissoras de televisão a veicular, semanalmente, entre as dezoito e as vinte e uma horas, programa de educação ambiental, com duração de quarenta minutos, a ser elaborado pelo Poder Concedente, como forma de contribuição para a redução do nível alarmante de danos ao meio ambiente.

A proposição foi rejeitada por unanimidade pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, nos termos do parecer do Relator, nobre Deputado Fernando Gabeira.

Findo o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório

II- VOTO DO RELATOR

Incorporo na sua totalidade os sólidos argumentos apresentados pelo Relator Fernando Gabeira, da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, que em seu brilhante parecer concluiu pela rejeição da proposição, logrando obter a concordância dos demais parlamentares votantes.

O citado parecer foi fundamentado no argumento de que a questão da educação ambiental já está disciplinada na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que "dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências", conforme ali transcrito.

Efetivamente, o objetivo meritório pretendido pelo autor da proposição já está plenamente atendido pela diploma legal vigente. De acordo com esse dispositivo, os meios de comunicação de massa, onde se insere a televisão, já são obrigados a colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação. Não faz sentido pois, impor, adicionalmente, às emissoras de televisão um programa semanal obrigatório, com duração de quarenta minutos, voltado para educação ambiental.

Assim, na mesma linha de manifestação da Comissão que anteriormente deliberou sobre a matéria e coerente com a conduta que tenho adotado diante das proposições que aqui tramitaram, impondo às empresas de radiodifusão a cessão de espaços para veiculação de campanhas diversas, sou obrigado a votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.043, de 2001.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2001.

Deputado **Luiz** **Moreira**
Relator